



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 92/19:

Aprova o Projecto de Desenvolvimento do Sistema Financeiro para o período de 2018-2022, abreviadamente designado por PDSF.

Decreto Presidencial n.º 93/19:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2019.

Decreto Presidencial n.º 94/19:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal.

Decreto Presidencial n.º 95/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal no Domínio dos Transportes Aéreos.

Decreto Presidencial n.º 96/19:

Altera o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX). — Revoga o artigo 30.º do Estatuto Orgânico da AIPEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

Decreto Presidencial n.º 97/19:

Altera o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT - MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 98/19:

Prorroga o período de vigência do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, que estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

Despacho Presidencial n.º 36/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Adjudicação de Empreitada de Construção do Pólo de Atractão de Investimentos, Fábrica de Lapiidação de Diamantes, bem como os referidos Serviços de Fiscalização de Execução das Obras.

Despacho Presidencial n.º 37/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Construção das novas Infra-Estruturas para Instalações da Unidade de Segurança Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 38/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 39/19:

Aprova a Adenda n.º 2 ao Contrato para a Construção de Linha de Transmissão de 220 KV Gabela-Sumbe, Gabela-Waku Kungo e Subestações Associadas.

Despacho Presidencial n.º 40/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Prestação de Serviços, Fomecimento e Suporte de Licenciamento SAPISU, S4/HANA e CRM.

Despacho Presidencial n.º 41/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização do evento «*Presidential Golf Day*» e do Fórum Mundial do Turismo, em Luanda, coordenada pela Ministra do Turismo.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 18/19:

Fixa o salário-base mensal dos Funcionários e Agentes Parlamentares.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 88/19:

Estabelece as regras de transição para o regime especial da Carreira de Agentes Especialistas de Emprego e Formação Profissional e o enquadramento dos formadores.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 20/19:

Aprova o Estatuto do Sindicato dos Pilotos de Linha da TAAG, abreviadamente «SPLA».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 92/19 de 25 de Março

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PDN), enquanto documento fundamental estruturante para a economia nacional, integra o Programa Melhoria do Ambiente de Negócios e Concorrência, inserido na Política Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade.

4. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico integrado pelas seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado do Turismo — responsável técnico;
- b) Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais indicados no ponto 2.º;
- c) Presidente do Conselho de Administração da Agência de Investimentos e Promoção das Exportações;
- d) Comissão Geral de Angola para a Expo Dubai 2020;
- e) Pontos focais dos Departamentos Ministeriais referidos no ponto 2.º, indicados pelos respectivos titulares.

5. Participam como convidados:

- a) Representantes das associações, operadores e empresários do Sector do Turismo a designar pela Coordenadora da Comissão;
- b) Representantes dos Órgãos da Comunicação Social designados pelo Ministro da Comunicação Social.

6. A Coordenadora deve articular a organização do evento junto das competentes entidades nacionais e estrangeiras.

7. A Coordenadora deve prestar regularmente informações sobre o andamento dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.

8. A Comissão considera-se extinta com a apresentação do relatório final, que deve ser presente no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

9. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 18/19 de 25 de Março

Considerando a actual conjuntura económico-financeira, caracterizada por níveis elevados de inflação e de perda do poder de compra e tendo em conta a necessidade de se ajustar o índice de incidência dos subsídios em vigor sobre o salário-base dos Funcionários e Agentes Parlamentares;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e dos artigos 2.º e 61.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — Fixar o salário-base mensal dos Funcionários e Agentes Parlamentares, conforme Tabela anexa à presente Resolução e que dela é parte integrante.

2.º — Sobre o salário-base dos Funcionários e Agentes Parlamentares são calculados os suplementos remuneratórios com os seguintes índices multiplicadores:

- a) Subsídio de Renda de Casa — 0,32 de índice multiplicador sobre o salário-base;
- b) Subsídio de Atavio — 0,48 de índice multiplicador sobre o salário-base;
- c) Subsídio de Alimentação — 0,7 de índice multiplicador sobre o salário-base;
- d) Subsídio de férias e do décimo terceiro — 1 de índice multiplicador sobre o salário-base, respectivamente;
- e) Subsídio de Falha para os funcionários que exercem actividades de recebedoria e pagadora - 0,2 de índice multiplicador sobre o salário-base.

3.º — Aos Titulares de Cargos de Direcção são devidos ainda os seguintes suplementos:

- a) Subsídio de Representação e Subsídio de Cargo — 0,3 e 0,15 de índice multiplicador sobre o salário-base, respectivamente;
- b) Subsídio de Dedicção Exclusiva — 0,25 de índice multiplicador sobre o salário-base;

4.º — Aos Titulares de Cargos de Chefia são devidos ainda os seguintes suplementos:

- a) Subsídio de Cargo — 0,15 de índice multiplicador sobre o salário-base;
- b) Subsídio de Dedicção Exclusiva — 0,25 de índice multiplicador sobre o salário-base;

5.º — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Tabela Salarial dos Funcionários e Agentes Parlamentares, a que se refere o artigo 1.º da Resolução

Designação	N.º	Categoria	Vencimento Base
Direcção e Chefia	1	Director	519 942,55
	2	Director-Adjunto	507 539,61
	3	Chefe de Gabinete	495 331,89
	4	Administradora do Palácio	495 331,89
	5	Chefe de Divisão	495 331,89
	6	Secretário do Gabinete	495 331,89
	7	Chefe de Serviços	454 639,83

Designação	N.º	Categoria	Vencimento Base
Carreira Técnica Superior	8	Assessor Principal	519 942,55
	9	Primeiro Assessor	503 469,75
	10	Assessor	487 192,23
	11	Técnico Superior Principal	470 916,51
	12	Técnico Superior de 1.ª Classe	454 638,99
Carreira Técnica	13	Técnico Superior de 2.ª Classe	438 361,45
	14	Técnico Especialista Principal	418 015,90
	15	Técnico Especialista de 1.ª Classe	401 738,19
	16	Técnico Especialista de 2.ª Classe	385 462,65
	17	Técnico de 1.ª Classe	369 185,11
Carreira Técnica Média	18	Técnico de 2.ª Classe	362 992,52
	19	Técnico de 3.ª Classe	361 089,21
	20	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	357 855,37
	21	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	338 227,67
	22	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	328 191,32
Carreira Administrativa	23	Técnico Médio de 1.ª Classe	300 048,57
	24	Técnico Médio de 2.ª Classe	281 882,75
	25	Técnico Médio de 3.ª Classe	264 824,32
	26	Oficial Administrativo Principal	228 913,76
	27	Primeiro Oficial Administrativo	216 922,20
Carreira de Auxiliar	28	Segundo Oficial Administrativo	204 930,64
	29	Terceiro Oficial Administrativo	192 939,07
	30	Aspirante	180 239,46
	31	Escriturário-Dactilógrafo	169 692,68
	32	Auxiliar Administrativo Principal	179 149,01
	33	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	170 190,50
	34	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	161 895,42
	35	Motorista Principal	202 155,57
Operário Qualificado	36	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	172 891,96
	37	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	143 174,83
	38	Auxiliar de Limpeza Principal	126 570,89
	39	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	112 234,30
	40	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	97 875,87
Operário Não Qualificado	41	Encarregado Qualificado	172 073,06
	42	Operário Qualificado de 1.ª Classe	153 879,31
	43	Operário Qualificado de 2.ª Classe	135 590,63
Pessoal Doméstico	P44	Encarregado Não Qualificado	117 203,24
	45	Enc. Não Qualificado de 1.ª Classe	98 661,75
	46	Enc. Não Qualificado de 2.ª Classe	79 896,44
Pessoal Doméstico	47	Motorista de 1.ª Classe	187 385,86
	48	Lavadeira	97 483,61
	49	Cozinheiro (a)	97 483,61
	50	Empregada de Limpeza	81 041,11

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 88/19
de 25 de Março

Tendo em atenção o disposto no Decreto Presidencial n.º 226/18, de 27 de Setembro, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional;

Convindo definir as regras de transição e enquadramento dos referidos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, para as categorias da Carreira do Regime Especial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 33/18, de 8 de Fevereiro, determino:

CAPÍTULO I Objecto e Âmbito de Aplicação

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Executivo Conjunto estabelece as regras de transição para o regime especial da Carreira de Agentes Especialistas de Emprego e Formação Profissional, e o enquadramento dos formadores, nos termos aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 226/18, de 27 de Setembro.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Decreto Executivo Conjunto aplica-se aos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, efectivos e eventuais ou que exerçam a sua actividade ocasionalmente, para efeitos remuneratórios, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 226/18, de 27 de Setembro.

CAPÍTULO II Regras de Transição para as Carreiras

ARTIGO 3.º (Transição)

Os Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional que no âmbito do presente Decreto Executivo Conjunto se encontrem providos em lugares do quadro ou sejam eventuais, nos Serviços Centrais e Locais do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, são integrados nesta carreira e transitam para as novas categorias de acordo as regras abaixo discriminadas.